



DELEGADO  
DE POLÍCIA

# RETA FINAL

DIREITO PENAL  
PROCESSUAL PENAL  
LEGISLAÇÃO ESPECIAL



MAPEADOS



MÉTODO DPN  
DIREITO PARA NINJAS





Método Dpn – Direito Para Ninjas

# Direito Penal, Processual Penal, Legislação Penal Mapeados para os Concursos de Delegado de Polícia Federal e Civil

Daniel Trindade

Edição fechada em 18/10/2024

**Importante:** Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos de Delegado de Polícia Federal e Civil. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, e mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas.



## BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

 **Dispositivo caiu no Concurso de Delegado de Polícia.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





## SUMÁRIO

<b>BOAS-VINDAS</b> .....	<b>3</b>
<b>LEGENDAS</b> .....	<b>4</b>
<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>5</b>
<b>CÓDIGO PENAL</b> .....	<b>19</b>
PARTE GERAL .....	19
APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	19
CRIME .....	21
IMPUTABILIDADE PENAL .....	24
CONCURSO DE PESSOAS .....	25
PENAS.....	26
ESPÉCIES DE PENA.....	26
APLICAÇÃO DA PENA .....	27
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA .....	31
LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	32
EFEITOS DA CONDENAÇÃO.....	33
MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	34
AÇÃO PENAL.....	34
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .....	34
PARTE ESPECIAL .....	37
CRIMES CONTRA A PESSOA.....	37
CRIMES CONTRA A VIDA.....	37
LESÕES CORPORAIS .....	40
PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE.....	41
CRIMES CONTRA A HONRA.....	41



CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL.....	43
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	44
FURTO.....	44
ROUBO E DA EXTORSÃO .....	45
USURPAÇÃO.....	46
DANO .....	47
APROPRIAÇÃO INDÉBITA.....	47
ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES.....	48
RECEPTAÇÃO.....	48
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL .....	49
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	49
CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO .....	50
CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS .....	51
CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS.....	51
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....	51
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL.....	51
EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL .....	51
CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL .....	51
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52
LENOCÍNIO E TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	53
ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR .....	53
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
CRIMES CONTRA A FAMÍLIA .....	54
CRIMES CONTRA O CASAMENTO .....	54
CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO .....	54



CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR .....	54
CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA OU CURATELA .....	55
CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA.....	55
CRIMES DE PERIGO COMUM .....	55
CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	56
CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA .....	56
CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA.....	57
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	57
MOEDA FALSA.....	57
FALSIDADE DOCUMENTAL.....	58
OUTRAS FALSIDADES .....	59
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	59
CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL .....	59
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL .....	62
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA .....	63
CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	64
CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	64
CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PROCESSO ELEITORAL .....	65
DISPOSIÇÕES COMUNS .....	65
<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....</b>	<b>66</b>
PROCESSO EM GERAL.....	66
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	66
JUIZ DAS GARANTIAS.....	66
INQUÉRITO Policial .....	67
AÇÃO PENAL .....	72



AÇÃO CIVIL .....	75
COMPETÊNCIA .....	75
COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO .....	75
COMPETÊNCIA PELO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU .....	76
COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO .....	76
COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO .....	76
COMPETÊNCIA POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA .....	76
QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....	77
QUESTÕES PREJUDICIAIS .....	77
EXCEÇÕES .....	77
MEDIDAS ASSECURATÓRIAS .....	78
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO .....	78
PROVA .....	79
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	79
EXAME DE CORPO DE DELITO, CADEIA DE CUSTÓDIA E PERÍCIAS EM GERAL .....	80
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO .....	84
CONFISSÃO .....	85
OFENDIDO .....	86
TESTEMUNHAS .....	86
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS .....	87
BUSCA E DA APREENSÃO .....	88
JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO E DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA .....	89
JUIZ .....	89
ACUSADO E SEU DEFENSOR .....	90
ASSISTENTES .....	90
PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	91
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	91





PRISÃO EM FLAGRANTE .....	92
PRISÃO PREVENTIVA.....	94
PRISÃO DOMICILIAR.....	96
OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES.....	97
LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA .....	97
CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	100
CITAÇÕES .....	100
INTIMAÇÕES .....	100
SENTENÇA .....	101
PROCESSOS EM ESPÉCIE .....	101
PROCESSO COMUM .....	101
INSTRUÇÃO CRIMINAL .....	101
PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	102
PROCESSOS ESPECIAIS .....	103
PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS..	104
PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA, DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR .....	104
PROCESSO SUMÁRIO.....	104
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO.	105
NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL .....	105
NULIDADES .....	105
RECURSOS EM GERAL.....	107
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	107
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO .....	107
APELAÇÃO .....	108
PROCESSO E JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO E APELAÇÕES, NOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO .....	109



REVISÃO .....	109
"HABEAS CORPUS" E SEU PROCESSO.....	109
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	110
<b>LEI 13.869/2019: ABUSO DE AUTORIDADE .....</b>	<b>111</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	111
SUJEITOS DO CRIME .....	111
AÇÃO PENAL .....	111
EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS .....	112
EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	112
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS .....	112
SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA .....	112
CRIMES E PENAS .....	112
<b>LEI 13.432/2017: INVESTIGAÇÃO PARTICULAR .....</b>	<b>116</b>
<b>LEI 13.260/2016: TERRORISMO .....</b>	<b>117</b>
<b>LEI 13.060/2014: USO DE ARMAS NÃO LETAIS .....</b>	<b>118</b>
<b>LEI 12.984/2014: DISCRIMINAÇÃO DOS PORTADORES DE HIV .....</b>	<b>119</b>
<b>LEI 12.850/2013: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS .....</b>	<b>120</b>
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	120
INVESTIGAÇÃO E MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA .....	120
COLABORAÇÃO PREMIADA .....	121
AÇÃO CONTROLADA.....	125
INFILTRAÇÃO DE AGENTES.....	126
ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES .....	128
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	128
<b>LEI 12.830/2013: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA PELO DELEGADO DE POLÍCIA.....</b>	<b>129</b>
<b>LEI 12.037/2009: IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL .....</b>	<b>131</b>
<b>LEI 11.343/2006: DROGAS.....</b>	<b>133</b>



ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS.....	133
ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E DE REINSERÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS .....	133
TRATAMENTO DO USUÁRIO OU DEPENDENTE DE DROGAS.....	133
CRIMES E PENAS .....	133
REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS .....	134
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	134
CRIMES .....	134
PROCEDIMENTO PENAL.....	137
INVESTIGAÇÃO .....	138
INSTRUÇÃO CRIMINAL .....	139
APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO .....	140
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	140
<b>LEI 11.340/2006: LEI MARIA DA PENHA .....</b>	<b>141</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	141
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	141
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	141
FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	141
ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	142
ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	142
ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL.....	143
PROCEDIMENTOS .....	145
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	145
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA .....	145
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	145
CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA .....	146



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA .....	146
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	146
<b>LEI 10.826/2003: ESTATUTO DO DESARMAMENTO .....</b>	<b>147</b>
REGISTRO .....	147
PORTE .....	147
CRIMES E PENAS .....	147
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	150
<b>LEI 10.446/2002: INFRAÇÕES PENAIS DE REPERCUSSÃO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL QUE EXIGEM REPRESSÃO UNIFORME .....</b>	<b>151</b>
<b>LEI 9.807/1999: PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS .....</b>	<b>153</b>
PROTEÇÃO ESPECIAL A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS.....	153
PROTEÇÃO AOS RÉUS COLABORADORES.....	155
<b>LEI 9.613/1998: LAVAGEM DE CAPITAIS .....</b>	<b>157</b>
CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES .....	157
DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS ESPECIAIS.....	158
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS.....	159
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	159
<b>LEI 9.605/1998: CRIMES AMBIENTAIS.....</b>	<b>161</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	161
APLICAÇÃO DA PENA.....	161
APREENSÃO DO PRODUTO E INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME .....	164
AÇÃO E PROCESSO PENAL.....	165
CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE .....	166
CRIMES CONTRA A FAUNA.....	166
CRIMES CONTRA A FLORA .....	167
POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS .....	168
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL .....	169



INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	170
<b>LEI 9.503/1997: CRIMES DE TRÂNSITO DO CTB .....</b>	<b>171</b>
INFRAÇÕES.....	171
CRIMES DE TRÂNSITO.....	171
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	171
CRIMES EM ESPÉCIE.....	172
<b>LEI 9.455/1997: TORTURA.....</b>	<b>176</b>
<b>LEI 9.296/1996: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....</b>	<b>178</b>
<b>LEI 9.099/1995: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS .....</b>	<b>180</b>
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	180
COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS.....	180
FASE PRELIMINAR .....	180
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.....	182
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	183
<b>LEI 8.176/1991: CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA .....</b>	<b>185</b>
<b>LEI 8.137/1990: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>186</b>
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	186
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES .....	186
CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.....	187
CRIMES CONTRA A ECONOMIA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO .....	187
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	189
<b>LEI 8.072/1990: CRIMES HEDIONDOS.....</b>	<b>190</b>
<b>LEI 7.960/1989: PRISÃO TEMPORÁRIA.....</b>	<b>193</b>
<b>LEI 7.716/1989: RACISMO .....</b>	<b>195</b>
<b>LEI 7.492/1986: CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....</b>	<b>198</b>
CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....	198
APLICAÇÃO E DO PROCEDIMENTO CRIMINAL.....	198



<b>LEI 7.210/1984: EXECUÇÃO PENAL</b> .....	<b>200</b>
OBJETO E APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL .....	200
CONDENADO E DO INTERNADO .....	200
CLASSIFICAÇÃO .....	200
ASSISTÊNCIA.....	200
TRABALHO INTERNO .....	200
TRABALHO EXTERNO .....	200
DEVERES, DIREITOS E DISCIPLINA.....	200
DISCIPLINA .....	201
ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL .....	203
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA.....	203
ESTABELECIMENTOS PENAIS.....	203
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	203
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO .....	203
EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE .....	203
PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE.....	203
REGIMES .....	203
AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA .....	206
REMIÇÃO .....	206
LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	207
SUSPENSÃO CONDICIONAL .....	207
INCIDENTES DE EXECUÇÃO .....	207
EXCESSO OU DESVIO .....	207
ANISTIA E INDULTO .....	207
PROCEDIMENTO JUDICIAL .....	208
<b>LEI 5.553/1968: APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL</b> .....	<b>209</b>
<b>DL 201/1967: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS</b> .....	<b>210</b>



<b>LEI 2.889/1956: CRIME DE GENOCÍDIO .....</b>	<b>211</b>
<b>LEI 1.521/1951: CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR .....</b>	<b>212</b>
<b>DL 3.240/1941: SEQUESTRO OS BENS .....</b>	<b>213</b>
<b>DL 3.688/1941: CONTRAVENÇÕES PENAIS .....</b>	<b>214</b>
PARTE GERAL .....	214
PARTE ESPECIAL .....	214
CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA .....	214
CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO .....	214
CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES .....	215
<b>SÚMULAS MAPEADAS .....</b>	<b>216</b>
DIREITO PENAL .....	216
APLICAÇÃO DA PENA .....	216
CONCURSO DE CRIMES .....	216
CRIME IMPOSSÍVEL .....	217
CRIME DE ROUBO .....	217
CRIME DE EXTORSÃO .....	217
CRIME DE ESTELIONATO .....	217
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL .....	218
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....	218
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	218
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	219
CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....	219
MEDIDA DE SEGURANÇA .....	219
PERDÃO JUDICIAL .....	219
PRESCRIÇÃO .....	219
EXECUÇÃO PENAL .....	220
DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	221



AÇÃO PENAL .....	221
CITAÇÃO .....	221
CONTAGEM DOS PRAZOS .....	221
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL .....	221
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL .....	222
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR .....	222
FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO .....	222
HABEAS CORPUS .....	222
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	223
NULIDADES .....	224
PRISÃO EM FLAGRANTE .....	224
USO DE ALGEMAS .....	224
LIBERDADE PROVISÓRIA .....	225
TRIBUNAL DO JÚRI .....	225
PROCEDIMENTO DOS CRIMES FUNCIONAIS .....	225
APELAÇÃO .....	226
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS .....	226
LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL .....	226
DEC.-LEI 3.688/1941: CONTRAVENÇÕES PENAIS .....	226
DEC.-LEI 201/1967: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS .....	226
LEI 8.069/1990: CRIMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	227
LEI 8.137/1990: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA .....	227
LEI 9.503/1997: CRIMES DE TRÂNSITO .....	227
LEI 11.340/2006: LEI MARIA DA PENHA .....	227
LEI 11.343/2006: LEI DE DROGAS .....	228
<b>JURISPRUDÊNCIA MAPEADA .....</b>	<b>229</b>
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL .....	229





DIREITO PENAL.....	229
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	229
EXECUÇÃO PENAL.....	229
CRIMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	229
CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	229
DROGAS .....	230
DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	230
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	230
PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	230
NULIDADES .....	231
RECURSO REPETITIVO.....	231
JURISPRUDÊNCIA EM TESES .....	231
DIREITO PENAL.....	231
CONCURSO DE CRIMES.....	231
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	231
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	231
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	232
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.....	232
CRIMES LICITATÓRIOS .....	232
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	232
DROGAS .....	233
MARIA DA PENHA .....	234
DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	234
COMPETÊNCIA.....	234
PRISÃO E LIBERDADE .....	234
PROVAS .....	234
HABEAS CORPUS.....	234



INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA ..... 234



## Discriminantes putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.

## Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

## Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.

## Erro sobre a ilicitude do fato

**Art. 21.** O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

**Parágrafo único.** Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2011 – PC-ES – Delegado de Polícia.

## Coação irresistível e Obediência hierárquica

**Art. 22.** Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

## Exclusão de ilicitude

**Art. 23.** Não há crime quando o agente pratica o fato:



I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.

### Excesso punível

**Parágrafo único.** O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.

### Estado de necessidade

**Art. 24.** Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2013 – PC-ES – Delegado de Polícia.

### Legítima defesa

**Art. 25.** Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.

## IMPUTABILIDADE PENAL

### Inimputáveis

**Art. 26.** É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

### Redução de pena

**Parágrafo único.** A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.

### Menores de dezoito anos



**Art. 27.** Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

## Emoção e Paixão

**Art. 28.** Não excluem a imputabilidade penal:

I – a emoção ou a paixão;

## Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.

## CONCURSO DE PESSOAS

**Art. 29.** Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

## Casos de impunibilidade

**Art. 31.** O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.



da data em que a vítima completar dezoito anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal. (Redação dada pela Lei 14.344/2022)

- ✔ AOCPE – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado da Polícia.

### Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

**Art. 113.** No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

### Prescrição da multa

**Art. 114.** A prescrição da pena de multa ocorrerá:

- I – em dois anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;
- II – no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

### Redução dos prazos de prescrição

**Art. 115.** São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCPE – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCPE – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.

### Causas impeditivas da prescrição

**Art. 116.** Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

- I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;
- II – enquanto o agente cumpre pena no exterior;
- III – na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis; e
- IV – enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.

**Parágrafo único.** Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

### Causas interruptivas da prescrição

**Art. 117.** O curso da prescrição interrompe-se:

- I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa;



II – pela pronúncia;

III – pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV – pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;

V – pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI – pela reincidência.

- ✔ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado da Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.

**Art. 118.** As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

## Perdão judicial

**Art. 120.** A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

## PARTE ESPECIAL

### CRIMES CONTRA A PESSOA

#### CRIMES CONTRA A VIDA

### Homicídio simples

**Art. 121.** Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

### Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.



## LEI 13.869/2019: ABUSO DE AUTORIDADE

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.

### SUJEITOS DO CRIME

**Art. 2º** É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I – servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
- II – membros do Poder Legislativo;
- III – membros do Poder Executivo;
- IV – membros do Poder Judiciário;
- V – membros do Ministério Público;
- VI – membros dos tribunais ou conselhos de contas.

**Parágrafo único.** Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo "caput" deste artigo.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.

### AÇÃO PENAL

**Art. 3º** Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública incondicionada.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.





## LEI 12.830/2013: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

**Art. 2º** As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade Policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito Policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia,

informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

- ✔ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 4º O inquérito Policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2017 – PC-MT – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.



## LEI 11.343/2006: DROGAS

Institui o SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

### ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

### ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E DE REINSERÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

### TRATAMENTO DO USUÁRIO OU DEPENDENTE DE DROGAS

#### **Art. 23-A. (...).**

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. (Incluído pela Lei 13.840/2019)

- ✔ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia Civil.

### CRIMES E PENAS

**Art. 27.** As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.



## LEI 11.340/2006: LEI MARIA DA PENHA

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

✔ **FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.**

### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação

ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

**Parágrafo único.** As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

- ✔ **CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**
- ✔ **FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.**
- ✔ **CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**
- ✔ **AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.**
- ✔ **CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.**
- ✔ **CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**
- ✔ **FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.**
- ✔ **FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.**
- ✔ **ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.**

### FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



## LEI 9.613/1998: LAVAGEM DE CAPITALS

Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o COAF.

### CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

**Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

I a VIII – Revogados pela Lei 12.683/2012.

Pena – reclusão, de três a dez anos, e multa. (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2012 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Código Penal.

- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 4º A pena será aumentada de um terço a dois terços se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual. (Redação dada pela Lei 14.478/2022)

- ✔ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando



## LEI 9.503/1997: CRIMES DE TRÂNSITO DO CTB

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### INFRAÇÕES

**Art. 195.** Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes: Infração – Grave; Penalidade – Multa.

- ✔ CESPE – 2021 – PF – Delegado de Polícia.

### CRIMES DE TRÂNSITO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 291.** Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei 9.099/1995, no que couber.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos artigos 74, 76 e 88 da Lei 9.099/1995, exceto se o agente estiver: (Incluído pela Lei 11.705/2008)

I – sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2008 – PC-TO – Delegado de Polícia.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito Policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei 11.705/2008)

- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.

**Art. 293.** (...).

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

**Art. 297.** A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada



## LEI 9.455/1997: TORTURA

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

**Art. 1º** Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

✔ **CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.**

✔ **NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.**

✔ **ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.**

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

✔ **CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.**

✔ **CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da

prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

✔ **CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia Civil.**

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

✔ **CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.**

✔ **FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.**

✔ **CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.**

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

✔ **AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.**

✔ **UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.**

✔ **CESPE – 2009 – PC-PB – Delegado de Polícia.**

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de sessenta anos; (Redação dada pela Lei 10.741/2003)

III – se o crime é cometido mediante sequestro.

✔ **AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.**

✔ **NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.**

✔ **CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.**





## LEI 9.296/1996: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Regulamenta o inc. XII, parte final, do art. 5º da CF.

**Art. 1º** A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

**Art. 2º** Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

**Art. 3º** A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

I – da autoridade Policial, na investigação criminal;

II – do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

- ✔ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2017 – PC-MT – Delegado de Polícia.

**Art. 4º** (...).



se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei 10.455/2002)

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.

**Art. 72.** Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.

**Art. 73.** A conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

**Parágrafo único.** Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

- ✔ FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.

**Art. 74.** A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ COPS-UEL – 2013 – PC-PR – Delegado de Polícia.

**Art. 75.** Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

**Parágrafo único.** O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.





## LEI 7.716/1989: RACISMO

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

**Art. 3º** Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração direta ou indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos:

Pena – reclusão de dois a cinco anos.

**Parágrafo único.** Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

**Art. 4º** Negar ou obstar emprego em empresa privada:

Pena – reclusão de dois a cinco anos.

- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas

resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I – deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II – impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III – proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

§ 2º Ficar sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

**Art. 5º** Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador:

Pena – reclusão de um a três anos.

- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

**Art. 6º** Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau: